

# **RESOLUÇÃO 06/2018 – PPGA de 01 de março de 2018**

## **Fixa normas para a Concessão e Manutenção de Bolsas**

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Programa, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 6º do Regimento Interno do PPGA,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- A Comissão de Bolsas do PPGA será constituída pelo Coordenador do Programa, um representante do corpo docente e outro do corpo discente, membros titulares, e dois suplentes, sendo um da representação docente e outro da representação discente, todos escolhidos por seus pares, com exceção do Coordenador do Programa, respeitados os seguintes requisitos:

- I. O representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. O representante discente deverá estar integrado às atividades do Programa, como aluno regular, há pelo menos um ano.

**Art.2º** - O mandato da Comissão de Bolsa é regido da seguinte forma:

- I. o mandato do presidente da Comissão é idêntico ao mandato da Coordenação do PPGA;
- II. o mandato do membro titular docente é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva;
- III. o mandato do representante titular discente é de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

**Art. 3º** – São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. observar as normas do Programa e zelar pelos seus cumprimentos;
- II. examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa, os pedidos de renovação e manutenção das bolsas;
- III. selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou Unidade equivalente, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. manter um acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, fornecendo a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas, para verificação pelo PPGA ou pelas agências financiadoras de bolsas;
- V. manter arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos bolsistas.

**Art. 4º** – Exigir-se-á do pós-graduando para concessão de bolsa de estudos:

- I. Dedicção às atividades do programa de pós-graduação, através do envolvimento na base de pesquisa ao qual foi vinculado;
- II. Comprovação de liberação das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos, quando possuir vínculo empregatício;
- III. Comprovação de desempenho semestral acadêmico mínimo com nota 4 (quatro), medido pelo Coeficiente de rendimento apresentado no Art. 28 do Regimento do PPGA;
- IV. Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFRN, com exceção a de professor substituto e tutoria de Educação a Distância da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme portaria conjunta CAPES/CNPq-01/2007, de 12/12/2007 e portaria conjunta CAPES/CNPQ-01/2010, de 15 de julho de 2010;
- V. Realização de estágio docência de acordo com o estabelecido neste regulamento;
- VI. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VII. Fixação de residência na cidade onde realiza o curso;
- VIII. Não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de qualquer agência de fomento pública nacional;
- IX. Não se encontrar aposentado ou em situação equivalente;
- X. Poderá ser admitido, como bolsista, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional na área de educação, desde que liberado integralmente de atividade profissional e que esteja cursando a pós-graduação na respectiva área.

**Parágrafo Único** - O aluno que receber a bolsa deverá entregar uma declaração assinada informando que não possui outra fonte de remuneração e cópia da carteira de trabalho, sob pena de perder a bolsa e ter de devolver o valor já recebido, excetuadas as situações previstas.

**Art. 5º** – As bolsas de mestrado serão concedidas, conforme o seguinte critério:

- I. Pontuação no Teste ANPAD.

**Art. 6º** – As bolsas de doutorado serão concedidas mediante os seguintes critérios:

- I. Pontuação no Teste ANPAD – Peso 70;
- II. Produção científica na forma de artigos publicados em periódicos classificados no sistema QUALIS-CAPES, no último quadriênio, ou aceita para publicação – Peso 30.

**Art. 7º**– A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

**Parágrafo Único** - Os prazos referidos no caput deste artigo são definidos pela data de entrada do aluno no PPGA, não podendo ser mantida a bolsa ao aluno após decorridos 48 meses (para o Doutorado) ou 24 meses (para o Mestrado) a partir do ingresso nos respectivos cursos.

**Art. 8º** - Para manutenção das bolsas, nas avaliações para renovação, devem ser atendidas as seguintes condições:

**§1º** - Para os alunos de mestrado, observar-se-á:

- a) Recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- b) Participação ativa em eventos acadêmicos do PPGA e no Seminário de Pesquisa do CCSA na organização e como participante, ministrando minicursos ou oficinas, organizando grupos de trabalho, dentre outras atividades;
- c) Anuência do orientador dado o desempenho do aluno.

**§2º** - Para os alunos de doutorado, observar-se-á:

- a) Recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- b) Participação ativa em eventos acadêmicos do PPGA e no Seminário de Pesquisa do CCSA na organização e como participante, ministrando minicursos ou oficinas, organizando grupos de trabalho, dentre outras atividades;
- c) Anuência do orientador dado o desempenho do aluno.

**§3º** - Na apuração do limite de duração das bolsas considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES, CNPq e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

**Art. 9º** – O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses, observados os seguintes critérios:

- I. De até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento do filho;
- II. De até seis (6) e doze (12) meses, para estágio de mestrado (mestrado sanduiche) e de doutorado (doutorado sanduiche), respectivamente;
- III. De até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso.

**Parágrafo Único** - A suspensão pelos motivos previstos nos incisos deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

**Art. 10** – Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsa para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

**Art. 11** – Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

- a) Se apurada a omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- b) Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- c) Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, com a qual a concessão não teria ocorrido;
- d) Pelo descumprimento das alíneas descritas nos § 1º e §2º do Artigo 8º desta Resolução.

**Parágrafo Único** - Nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, o bolsista fica obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitando de receber benefícios por parte da CAPES, do CNPQ ou demais agências pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

**Art. 12** – O estágio docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação e é obrigatório para todos os bolsistas do Programa de demanda Social.

**Art.13** - O estágio docência obedece às seguintes estipulações:

- I. A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado;
- II. Compete à Coordenação do PPGA registrar e avaliar o estágio docência bem como a definição quanto à supervisão e acompanhamento do estágio;
- III. As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Administração;
- IV. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES, CNPq e demais agências.

**Art. 14** – Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

**Art. 15** – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal-RN, 01 de março de 2018.

Luciano Menezes Bezerra Sampaio  
Coordenador do PPGA